

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 15.603

Dispõe sobre trânsito livre para motoristas de aplicativo para embarque e desembarque de passageiros nos grandes eventos na cidade de Curitiba.

de 13 de março de 2020
publicada no DOM de 13/03/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido o trânsito livre para motoristas de aplicativo, devidamente cadastrados perante a Urbanização de Curitiba - URBS, por ocasião dos grandes eventos no Município de Curitiba, das 22h às 05h.

Parágrafo único. A liberação prevista no caput deste artigo será analisada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, para cada evento a ser realizado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2020

PUBLICIDADE

x